
TIPO DE PROCESSO	Análise de critérios de enquadramento de usuários na tarifa social
PRESTADOR SOLICITANTE	SAMAE de Andirá
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 07/2021

2ª NOTA TÉCNICA SOBRE CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE USUÁRIOS NA CATEGORIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SAMAE DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ

**MAIO DE 2021
MARINGÁ – PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

MANIFESTAÇÃO SOBRE CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE USUÁRIOS NA CATEGORIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SAMAE DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ. REGULARIDADE DOS CRITÉRIOS E DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS ACERCA DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, prossegue-se na análise do contido no Ofício nº 07/2021, por meio do qual o SAMAE de Andirá solicitou a análise da Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2021, que trata dos requisitos para a obtenção dos subsídios atinentes à categoria tarifária social.

Em nota técnica anterior, datada de 30 de abril de 2021, este GTR concluiu pela regularidade dos critérios de concessão dos subsídios da tarifa social previstos na Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2021, com as observações constantes naquela nota, e solicitou esclarecimentos, por parte do SAMAE, acerca da existência, ou não, de impacto em sua sustentabilidade econômico-financeira eventualmente decorrente da ampliação da concessão dos subsídios.

Em resposta a essa solicitação, o SAMAE encaminhou documento elogiável e muito bem fundamentado, denominado de “Impacto Orçamentário-Financeiro – Alteração nos Requisitos para Tarifa Social”, datado de 16 de maio de 2021, de lavra da contadora Lilian Naomi Nakahara, no qual houve a conclusão de que a autarquia poderá deixar de arrecadar, com a implantação dos novos requisitos para a tarifa social, o montante de R\$ 221.126,40 ao ano, o que equivale a 3,158% de suposta renúncia de receita.

Além desse documento, o Diretor do SAMAE, qual seja o Senhor Glauco Tironi Garcia, firmou declaração expressa na qual, levando em consideração a arrecadação do 1º quadrimestre do ano, o montante de R\$ 221.126,40, a título de valores que podem não ser arrecadados, já foi superado pelo valor adicional arrecadado de R\$ 248.750,75.

2. ANÁLISE

Sem dúvida alguma, o princípio da sustentabilidade econômico-financeira em relação aos serviços de saneamento é fundamental, tal como previsto no art. 2º, VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Diante disso, considerando as demonstrações firmes e contundentes oriundas do SAMAE, constata-se que nada obsta aos critérios de concessão dos subsídios da tarifa social previstos na Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2021, com as observações constantes na primeira nota técnica datada de 29 de abril de 2021.

Considerando que o ORCISPAR, nos termos do art. 34 do Estatuto do CISPAR, funciona por meio das câmaras de regulação de cada município regulado, e considerando que compete ao ORCISPAR “definir tarifas e outros preços públicos que

asseguem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento”, opina-se pela manifestação do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação do Município de Andirá a respeito da aprovação, ou não, dos critérios de concessão dos subsídios da tarifa social previstos na Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2021, com as observações constantes na primeira nota técnica datada de 29 de abril de 2021.

Salienta-se que a reunião poderá ser convocada e presidida pelo próprio SAMAE.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, opina-se:

1) pela aprovação dos critérios de concessão dos subsídios da tarifa social previstos na Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2021, com as observações constantes na primeira nota técnica datada de 29 de abril de 2021; e

2) pela manifestação, sobre o assunto, do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação do Município de Andirá.

É o parecer.

Maringá, 25 de maio de 2021.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória

Ofício nº 40

Maringá, 25 de maio de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Presidente **GLAUCO TIRONI GARCIA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
ANDIRÁ - PARANÁ

Assunto: Encaminhamento de nota técnica do GTR

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, a anexa nota técnica do GTR, a fim de que sejam promovidas as respectivas manifestações.

Atenciosamente,



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do CIPAR